



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**LEI N.º 612 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NO ANO DE 2024, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para prestação de serviço por tempo determinado para, excepcionalmente, atender as necessidades do Município, desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

**Artigo 2º** - Os Contratos de que trata o *caput* do Artigo anterior, serão realizados nos Termos da Lei Municipal nº. 566/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus vencimentos obedecerão ao anexo único desta Lei.

**Artigo 3º** - Para atender a demanda das Secretarias Municipais de Tasso Fragoso, fica autorizada a contratação de Agente Comunitário de Saúde, Agente Epidemiológico, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Especializado, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Motorista, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Química, Vigia, Coveiro, Pedagogo, Abatedor de animais, no quantitativo e remuneração conforme dispõe o Anexo Único desta Lei.

**Artigo 4º** – A autorização de que trata o *caput* do Artigo anterior terá validade 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**Artigo 5º** - O contrato de pessoal feito com base nesta lei poderá ser rescindido antes do prazo nele previsto, quando o Serviço a que ele se destina for extinto antes da sua execução, ou quando o Contratado não atender mais a necessidade da Municipalidade.

**Artigo 6º** - O Valor da Remuneração será o constante no Anexo Único desta Lei acrescidas as vantagens legais, previstas nas Leis Municipais e Federais, como Adicional de plantão, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade, Hora Extra.

**Artigo 7º** - Fica o ainda Município autorizado a contratar plantões de enfermeiros, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

**Artigo 8º** - Fica ainda o Município autorizado a contratar plantões médicos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para um plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para um plantão de 12 (doze) horas.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotação orçamentária do Município de Tasso Fragoso, para o ano de 2024.

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**

Avenida Santos Dumont, s/n, Centro  
prefeituratasso.gabinete@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**Artigo 10º**- Esta lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

**Artigo 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## ANEXO ÚNICO

	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	Carga Horária Semanal
01	Agente Comunitário de Saúde	15	R\$ 1.550,00	40h
02	Agente Epidemiológico	07	R\$ 1.550,00	40h
03	Assistente Social	02	R\$ 3.000,00	30h
04	Auxiliar Administrativo	04	R\$ 1.574,00	40h
05	Auxiliar de Serviços Gerais	27	<b>Salário Mínimo Vigente</b>	40h
06	Auxiliar de Enfermagem	15	R\$ 1.424,84	40h
07	Cuidador Especializado	10	<b>Salário Mínimo Vigente</b>	40h
08	Dentista	03	R\$ 3.000,00	40h
09	Enfermeiro	06	R\$ 3.000,00	40h
10	Farmacêutico/Bioquímico	01	R\$ 3.000,00	40h
11	Fisioterapeuta	02	R\$ 3.000,00	30h
12	Médico	05	R\$ 11.398,72	40h
13	Motorista	04	R\$ 1.800,00	40h
14	Nutricionista	01	R\$ 3.000,00	30h
15	Psicólogo	01	R\$ 3.000,00	30h
16	Técnico em Enfermagem	03	R\$ 1.424,84	40h
17	Técnico em Química	01	R\$ 1.424,84	40h
18	Vigia	26	<b>Salário Mínimo Vigente</b>	40h
19	Coveiro	02	<b>Salário Mínimo Vigente</b>	40h
20	Pedagogo	03	3.000,00	20h
21	Abatedor de animais	07	<b>Salário Mínimo Vigente</b>	40h